Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 03

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**, pela Secretária de Estado de Administração, **ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO** e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA), **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA,** de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6 º da lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** representado pela 4ª **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINITRATIVA,** em exercício, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Scanned by CamScanner

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal, o acesso ao trabalho e, sobretudo, a continuidade na prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8429/92), visto que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o §2º do referido art. 37 da Lei Maior estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

CONSIDERANDO, a manifestação de interesse do Estado em resolver estas situações postas mesmo diante das limitações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a existência de servidores temporários nos quadros da SEMA, ora em número de 338 (trezentos e trinta e oito);

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de interesse do Estado em resolver esta situação precária no uso de mão-de-obra temporária;

Scanned by CamScanner

Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 04

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado do Pará compromete-se a realizar concurso público e nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o número de vagas ofertadas no edital, inclusive com reserva de cadastro, até 3 de junho de 2016, em número necessário à substituição dos temporários existentes na SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estado do Pará obriga-se a substituir imediatamente os servidores temporários pelos candidatos aprovados em concursos públicos, cujos resultados já se encontram homologados, visto que não representa aumento de despesa e atende à regra constitucional do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estado do Pará, em que pese estar, atualmente, acima do limite prudencial com gasto de pessoal (art. 22 da LRF), para fins de cumprir o ajustado na cláusula primeira, fica autorizado a substituir os servidores temporários existentes na SEMA, bem como a enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criação dos cargos necessários à realização de concurso público, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização constante do *caput* desta cláusula abrangerá também a prorrogação dos contratos dos servidores temporários existentes na SEMA, desde que haja necessidade de contratação para execução dos serviços públicos e não haja candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo os signatários substituí-los imediatamente após a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento das obrigações e autorizações constantes das cláusulas anteriores não poderão incorrer em aumento de despesa.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estado do Pará, em que pese todos os esforços para atender às normas constitucionais de ingresso de servidores na Administração Pública, compromete-se, até dezembro de 2014, a adotar medidas para o atendimento dos limites de despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser comprovado até fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: O Estado do Pará compromete-se a não contratar, sob hipótese alguma, servidores temporários para cargos em que existam candidatos aprovados no concurso de que trata a cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento injustificado por parte do Estado do Pará de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador irregular ainda existente ao final do prazo previsto nas cláusulas anteriores, a ser recolhida ao fundo estadual de direitos difusos, criado pela Lei Complementar Estadual, nº 23, de 03 de março de 1994. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público compromete-se a não ajuizar nenhuma ação cujo objeto abranja os problemas tratados no presente Termo de Ajustamento caso os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Scanned by CamScanner

Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 05

CLÁUSULA OITAVA: Para cumprimento das obrigações acima, fica estabelecido o seguinte cronograma:

1 – Elaborar projeto de lei, se necessário, para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará – dezembro/2014;

2 – Constituir comissão de concurso – dezembro/2014;

3 – Elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até julho/2015;

4 – Publicar edital de concurso até novembro/2015;

5 – Fazer nomeação dos concursos e substituição dos temporários até julho/2016.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
4ª Promotora de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Procurador-Geral do Estado

ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretaria de Estado de Administração

Scanned by CamScanner

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ADNAN DEMARCKI
Secretário Especial de Estado de Gestão

VILMOS GRUNVALD
Secretário Especial de Infraestrutura

ALEX FIÚZA DE MELO
Secretário Especial de Promoção Social

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

DAVID LEAL
Secretário Especial de Produção

Scanned by CamScanner

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público
Fl. 07

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO, e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, LUIZ FERNANDES ROCHA firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até MARÇO de 2016,
b) publicar edital de concurso até JULHO 2016
c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até DEZEMBRO 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Scanned by CamScanner

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, 17 de dezembro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício.

ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador- Geral

ALÍCE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Scanned by CamScanner

Conselho Superior do Ministério Público do Pará
Fl. 08

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO, e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, LUIZ FERNANDES ROCHA firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art., 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve o que faz nos seguintes termos:

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade de Fiscal;

Considerando os esforços do Governo do Estado do Pará com a edição do Decreto nº. 1513 de 30 de março de 2016 que dispõe sobre contenção de gastos, para resolver as situações postas diante das limitações da legislação;

Considerando ainda necessidade de mais uma vez rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2017,
b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO 2017
c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até FEVEREIRO 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este SEGUNDO TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo

Luiz Fernandes Rocha
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, 23 de agosto de 2016.

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA
Promotora

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 09

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Inquérito Civil nº 000136-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, RICARDO NASSER SEFER, pela Secretária de Estado de Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, JOSE MAURO O DE ALMEIDA, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

a) publicar edital de concurso até NOVEMBRO/2019
b) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até NOVEMBRO/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 12 de fevereiro de 2019

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora

RICARDO NASSER SEFER
Procurador- Geral

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Administração

JOSE MAURO O DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Av. Ângelo Custódio, s/nº - bairro: Cidade Velha, Belem
68.820-000

(91) 4008-0414
cpjdcc@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Conselho Superior do Ministério Público
Fls 36
AM

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000136-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL, em exercício, ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI, pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, JOSE MAURO O DE ALMEIDA, firmam o presente **QUARTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Considerando a necessidade de rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

a) Finalizar o procedimento licitatório de escolha da empresa organizadora do concurso para o preenchimento de 65 (sessenta e cinco) vagas, até FEVEREIRO/2022.
b) publicar edital de concurso para provimento de 65 (sessenta e cinco) vagas de nível superior e médio, até FEVEREIRO/2023.

c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JUNHO/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém/PA, 19 de outubro de 2020.

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI
Procuradora- Geral do Estado, em exercício

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

JOSE MAURO O DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Av. Ângelo Custódio, 55º - Belém, Cidade Velha, Belém
(91) 4006-0414
cpjdc@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br